TERMO DE REFERENCIA

Município de Itapiranga

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto do presente termo é o CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL PARA PRESTAR SERVIÇOS BANCÁRIOS PARA COBRANÇA DAS FATURAS DE ÁGUA NA MODALIDADE DE DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA NO PADRÃO FEBRABAN ATRAVÉS DE SUAS AGENCIAS COM ABRANGÊNCIA NACIONAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS.

O Credenciamento, sem exclusividade, de instituições bancárias para prestação de serviços de arrecadação de faturas de água mediante débito automático em conta autorizada pelo usuário, abrangendo processamento eletrônico, retorno individualizado, repasse dos valores arrecadados e informações necessárias à conciliação.

O credenciamento destina-se a habilitar instituições bancárias, financeiras ou cooperativas de crédito que por meio de suas agências, canais eletrônicos e/ou instituições conveniadas, com abrangência nacional e prestação de contas dos valores arrecadados por meio eletronico em posto de atendimento ou correspondentes bancários, e preferencialmente estabelecidos no Município de Itapiranga/SC, com a finalidade de assegurar ampla capilaridade, acessibilidade ao debito automático das faturas de abastecimento de água.

A adoção do modelo de credenciamento fundamenta-se na inviabilidade de competiçãoFarts. 78, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o serviço exige a participação simultânea, complementar e não restritiva de múltiplas instituições financeiras, todas aptas a operar a arrecadação em padrão FEBRABAN. Nesse contexto, todos os interessados que atenderem aos requisitos mínimos estabelecidos poderão ser credenciados, sem limitação quantitativa, inexistindo disputa, ranking, comparação de preços ou seleção competitiva, cabendo exclusivamente ao usuário final a escolha do canal ou da instituição financeira para a realização do pagamento.

Este instrumento estabelece os requisitos técnicos mínimos necessários à integração entre os sistemas das instituições financeiras e os sistemas de gestão comercial e arrecadação do Município de Itapiranga, assegurando segurança da informação, rastreabilidade das operações, conciliação financeira automatizada, padronização dos procedimentos e regularidade das transações, em conformidade com a regulamentação do Banco Central do Brasil, com as normas da FEBRABAN e com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

1.1. Serviços de arrecadação abrangidos pelo credenciamento

Item	Serviço	Quantidade anual estimada	Valor unitário	Valor anual estimado
1	**TARIFA DE DÉBITO AUTOMÁTICO EFETIVADO NO PADRÃO FEBRABAN DAS FATURAS DE ÁGUA**	26.400	1,54	40.656,00

1.2. Natureza dos serviços e características do credenciamento

1.2.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência são caracterizados como comuns e contínuos, por apresentarem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pelas especificações técnicas e operacionais estabelecidas nos instrumentos da contratação e por atenderem à necessidade permanente de arrecadação das faturas de abastecimento de água.

1.2.2. O credenciamento será realizado sem exclusividade e com seleção a critério de terceiros, cabendo ao usuário escolher, dentre as instituições financeiras credenciadas, aquela por meio da qual autorizará o débito automático de suas faturas de água.

1.2.3. Os quantitativos indicados neste Termo de Referência constituem estimativas globais para o conjunto das instituições credenciadas e não asseguram demanda mínima, exclusividade, divisão igualitária de operações ou faturamento mínimo a qualquer instituição.

1.2.4. O edital de credenciamento permanecerá aberto por prazo indeterminado, enquanto mantido o interesse da Administração, permitindo a apresentação contínua de requerimentos de novas instituições financeiras que atendam às condições estabelecidas, independentemente dos prazos de vigência dos contratos individualmente celebrados.

1.2.5. A vigência do edital de credenciamento não se confunde com a vigência dos contratos dele decorrentes, que observarão os prazos e as condições estabelecidos no item 11 deste Termo de Referência e nos respectivos instrumentos contratuais.

1.2.6. A revogação do procedimento de credenciamento não implicará, por si só, a extinção automática dos contratos em execução, cujos efeitos e eventual extinção serão examinados em decisão própria, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se juridicamente no regime de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que o objeto será executado por meio do instrumento auxiliar de credenciamento, previsto no art. 79, inciso II, do mesmo diploma legal.

Tal enquadramento é aplicável às hipóteses em que a Administração Pública necessita contratar diversos prestadores de forma simultânea, em condições previamente padronizadas, situação que caracteriza inviabilidade de competição.

Dispõe o art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021:

> É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de contratação por meio de credenciamento.

O credenciamento, enquanto instrumento auxiliar, encontra-se expressamente disciplinado no art. 79, da referida lei. Considera-se credenciamento o procedimento administrativo para chamamento público contínuo, destinado à contratação de todos os interessados que satisfaçam as condições estabelecidas pela Administração.

No caso em análise, a natureza do objeto — serviços bancários de arrecadação via débito automático e repasse de valores, executados em conformidade com as normas do Banco Central do Brasil e com os padrões operacionais da FEBRABAN — afasta a possibilidade de licitação tradicional, uma vez que:

1. O serviço será com seleção a critério de terceiros, podendo ser prestado simultaneamente por diversas instituições financeiras, assegurando ao usuário final a livre escolha da instituição por meio da qual realizará o pagamento;

2. Não há competição viável, pois cada instituição financeira opera com infraestrutura própria, certificada e regulada, atuando de forma paralela e complementar, o que inviabiliza a seleção de um único fornecedor ou qualquer julgamento comparativo;

3. A Administração tem o dever jurídico de credenciar todos os interessados que atendam às condições mínimas estabelecidas, sem limitação de quantitativo, inexistindo ranking, disputa ou exclusão entre prestadores.

Nesse sentido, a jurisprudência administrativa é pacífica ao reconhecer que, nos serviços em que a pluralidade de prestadores é inerente à própria execução do objeto, o credenciamento constitui o único instrumento juridicamente adequado, por assegurar simultaneidade, padronização e atendimento ao interesse público.

Ressalta-se, ainda, que o arcabouço normativo do Sistema Financeiro Nacional — composto pela regulamentação do Banco Central do Brasil, pelas Resoluções do Conselho MonetárioNacional (CMN), pelos Manuais FEBRABAN e pelas regras oficiais de compensação, autenticação e liquidação financeira — determina que somente instituições autorizadas pelo BACEN podem executar atividades de arrecadação bancária, o que reforça a inviabilidade de competição entre agentes não equivalentes e a necessidade de adoção do credenciamento.

No âmbito da presente contratação, também se aplicam, de forma integrada:

- o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que consagra o princípio do planejamento;
- o art. 6º, inciso XXIII, que define os elementos obrigatórios do Termo de Referência;
- os arts. 11, 18 e 169, que impõem motivação adequada, estimativas consistentes e prevenção de subdimensionamento;
- a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), que exige a adoção de medidas técnicas e administrativas para proteção dos dados dos usuários.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste no credenciamento de múltiplas instituições financeiras, devidamente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços bancários de débito automático das faturas de água, mediante processamento de Documentos de Arrecadação emitidos em padrão FEBRABAN, com prestação de contas dos valores arrecadados, em regime de execução simultânea e não exclusiva.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos gerais

A instituição deverá possuir autorização para as atividades necessárias ao objeto, capacidade operacional e integração compatível com as especificações homologadas.

Deverá manter as condições de habilitação durante a execução e comunicar alterações que possam afetar sua regularidade ou capacidade de atendimento.

No âmbito local, os serviços deverão atender de forma prioritária ao Município de Itapiranga/SC, onde se concentram os usuários dos serviços públicos de abastecimento de água prestados pelo Município.

A execução dos serviços compreende, ainda, a integração eletrônica e remota entre os sistemas bancários das instituições financeiras credenciadas e os sistemas de gestão comercial e arrecadação do Município, a qual deverá ocorrer em ambiente seguro, padronizado e compatível com os normativos técnicos da FEBRABAN, com a regulamentação do Banco Central do Brasil e com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

4.2. Habilitação

O edital especificará os documentos necessários, observada a proporcionalidade e a natureza regulada da atividade.

4.2.1 Qualificação técnica:

I - Autorização do Banco Central do Brasil: A instituição financeira deverá comprovar ser devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, mediante apresentação de documento hábil.

A exigência se justifica porque a Administração precisa garantir que a instituição credenciada esteja **legalmente habilitada para exercer as atividades financeiras relacionadas ao serviço contratado**, reduzindo riscos regulatórios, operacionais e financeiros. O art. 66 da Lei nº 14.133/2021 permite exigir comprovação de autorização para o exercício da atividade quando cabível.

No caso concreto, a verificação é relevante para assegurar que a instituição tenha legitimidade para prestar os serviços de arrecadação e processamento de pagamentos, conforme as atividades para as quais esteja autorizada.

O Banco Central disponibiliza uma consulta oficial para verificar as instituições autorizadas, reguladas ou supervisionadas e as operações que podem realizar.

4.3. Autorização do usuário

A instituição deverá assegurar:

a) registro verificável da autorização;

b) vinculação correta entre conta, usuário e unidade consumidora;

c) procedimentos de alteração e cancelamento;

d) prevenção de débitos não autorizados e duplicados;

e) disponibilização de evidências em caso de contestação, observados os limites de acesso às informações.

4.4. Segurança e sigilo

As partes deverão limitar o tratamento e o compartilhamento de informações ao necessário à execução, adotar canais seguros e manter controle de acesso, registros de operação e procedimentos de resposta a incidentes.

4.5. Subcontratação e infraestrutura de apoio

Não será admitida a transferência integral do objeto ou da responsabilidade contratual.

O uso regular de infraestrutura tecnológica e de prestadores auxiliares não afastará a responsabilidade da credenciada. O acesso de terceiros às informações dependerá dos controles e condições estabelecidos contratualmente.

4.6. Garantia contratual

Propõe-se a não exigência de garantia contratual, sujeita à confirmação pela análise de riscos.

Essa opção não afasta a responsabilidade pelo repasse dos recursos, pela correção de falhas e pelo ressarcimento de danos imputáveis à instituição.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

As instituições financeiras credenciadas, deverão cumprir as obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento, no Contrato Administrativo e na legislação aplicável, observada a natureza não competitiva e facultativa da execução dos serviços no âmbito do credenciamento.

Os débitos que contiverem datas de vencimentos em dias não úteis (sábado, domingo, feriados nacionais, feriados bancários e feriados locais, onde são mantidas as contas correntes dos debitados), serão considerados como vencíveis no 1º (primeiro) dia útil subsequente (data em que deverão ser debitados).

No caso de ocorrência de situações atípicas que impeçam débito dos valores no vencimento, o credenciado e o município, em comum acordo, tomarão as medidas necessárias para atender o interesse das partes envolvidas.

O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação do município, a favor da conta do Municipio de Itapiranga, podendo incluir novas contas, se houver necessidade.

O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado sujeitará o credenciado a remunerar o município do dia útil seguinte ao prazo previsto até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da da ocorrência de feriado, onde o município mantém a centralização do repasse.

Para cálculo da remuneração citada no item anterior, serão deduzidos os valores correspondentes aos percentuais do recolhimento do depósito compulsório a que os Bancos estão sujeitos, por determinação do BACEN, conforme sua classificação, se houver incidência.

5.1 DEVERES DA CREDENCIADA:

5.1.1 Deveres técnicos e operacionais

a) Executar os serviços de débito automático das faturas de água, processamento, conciliação e repasse das receitas públicas ao Município compatíveis com sua infraestrutura operacional, observando rigorosamente os padrões da FEBRABAN, a regulamentação do Banco Central do Brasil e as normas vigentes do Sistema Financeiro Nacional;

b) Manter sistemas e plataformas compatíveis com os arquivos padrão CNAB (remessa e retorno), garantindo integração automática, conciliação eletrônica e comunicação segura com os sistemas internos do Município, quando aplicável;

c) Garantir que o repasse dos valores arrecadados seja realizado nos prazos operacionais estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, pela regulamentação aplicável e pelo edital de credenciamento.

5.1.2 Deveres relacionados à segurança da informação e à LGPD

a) Adotar medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais tratados no âmbito da arrecadação, em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018);

b) Garantir a confidencialidade, integridade, disponibilidade e rastreabilidade das informações financeiras e pessoais dos usuários, prevenindo acessos não autorizados, vazamentos ou incidentes de segurança;

c) Comunicar imediatamente ao Município a ocorrência de qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais ou informações bancárias relacionadas à arrecadação, adotando prontamente as medidas corretivas e mitigadoras cabíveis.

5.1.3 Deveres relativos à operação financeira

a) Efetuar o repasse integral dos valores arrecadados e deverá ser feito exclusivamente para contas de titularidade do ente competente, formalmente indicadas, com procedimento seguro para alteração cadastral e confirmação de autenticidade.

b) Manter rotinas de conciliação financeira, disponibilizando ao Município extratos, arquivos de retorno e informações detalhadas das transações realizadas nos canais efetivamente operados pela instituição;

c) Prestar os serviços de arrecadação pelos preços/tarifas mantidos neste Termo de Referência, vedada a cobrança de qualquer tarifa adicional ao usuário pela utilização dos serviços de debito automático dos credenciados, e apresentar mensalmente ao Município nota fiscal/fatura e relatório detalhado das arrecadações realizadas, para fins de conferência, atesto, liquidação e pagamento das tarifas devidas.

5.1.4 Deveres de comunicação e suporte ao Município

a) Disponibilizar canal institucional de comunicação para atendimento das demandas do Município, abrangendo suporte técnico, operacional e financeiro;

b) Informar prontamente ao Município qualquer inconsistência, indisponibilidade sistêmica ou falha operacional que possa impactar o fluxo de arrecadação ou o atendimento ao usuário;

c) Atender às solicitações de auditoria, diligências, esclarecimentos e envio de informações necessárias ao acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual.

5.1.5 Deveres de manutenção da habilitação

a) Manter-se regularmente autorizada pelo Banco Central do Brasil para operar serviços de cobrança, arrecadação e produtos financeiros correlatos durante toda a vigência do contrato ;

b) Comunicar ao Município no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração societária, regulatória ou operacional que possa impactar a execução dos serviços;

5.1.6 Deveres contratuais gerais

a) Cumprir integralmente as obrigações assumidas no credenciamento e no contrato, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo legal;

b) Cooperar com o Município para garantir a continuidade do serviço público essencial, especialmente em situações de manutenção, ajustes sistêmicos, migração tecnológica ou adequações operacionais;

c) Zelar pela imagem institucional do Município, prestando atendimento adequado, respeitoso e eficiente aos usuários, em consonância com os princípios da administração pública.

5.2 DEVERES DO CONTRATANTE:

O Município, na qualidade de CONTRATANTE, deverá cumprir as obrigações necessárias à adequada gestão, acompanhamento e fiscalização dos serviços executados por meio deste credenciamento, assegurando ambiente operacional estável, comunicação institucional eficiente e conformidade com a legislação vigente, respeitada a natureza não competitiva, não excludente e facultativa do modelo adotado.

Constituem deveres do CONTRATANTE:

5.2.1 Deveres administrativos e contratuais

a) Zelar pelo cumprimento das disposições estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e no Contrato Administrativo, adotando as providências necessárias para assegurar a correta execução dos serviços;
b) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual das instituições financeiras credenciadas, de forma isonômica e impessoal, nos termos dos arts. 117 e 174 da Lei nº 14.133/2021, sem qualquer forma de hierarquização, ranking ou direcionamento de demanda;
c) Emitir orientações e instruções técnicas necessárias à execução contratual, dentro do escopo estabelecido, mantendo registros formais das comunicações realizadas.

5.2.2 Deveres operacionais e de integração sistêmica

a) Disponibilizar tempestivamente às CREDENCIADAS os arquivos, dados e informações necessários ao processamento dos debitos automáticos, incluindo dados de identificação dos usuários e eventuais atualizações cadastrais, observados os princípios da minimização e da finalidade;
b) Manter o sistema de gestão comercial e o módulo de arrecadação tecnicamente aptos à integração com os sistemas bancários, assegurando compatibilidade com os padrões FEBRABAN e com os arquivos de retorno CNAB;
c) Comunicar previamente às CREDENCIADAS quaisquer alterações relevantes nos fluxos operacionais, sistemas internos ou rotinas de faturamento que possam impactar o processamento das arrecadações.

5.2.3 Deveres financeiros

a) Realizar a conciliação financeira dos valores creditados pelas instituições financeiras, comunicando tempestivamente qualquer divergência identificada, para fins de apuração e correção;
b) Manter atualizados os registros contábeis e financeiros das receitas arrecadadas e, mensalmente, com base na nota fiscal e no relatório apresentados pela instituição credenciada, proceder à conferência, ao atesto, ao empenho direto, à liquidação e ao pagamento da despesa relativa às tarifas devidas, observadas as retenções tributárias cabíveis e as normas de execução orçamentária, financeira, de transparência pública e de controle interno.

5.2.4 Deveres de comunicação e suporte institucional

a) Disponibilizar canal institucional de comunicação para interação com as instituições financeiras credenciadas, garantindo respostas tempestivas às demandas técnicas, operacionais e administrativas;
b) Notificar formalmente as CREDENCIADAS acerca de eventuais irregularidades, falhas operacionais ou descumprimentos contratuais, assegurando o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
c) Promover ações de orientação aos usuários, sempre que necessário, quanto aos canais de pagamento disponíveis, sem direcionamento a instituições específicas, preservando a livre escolha do usuário.

5.2.5 Deveres relacionados à segurança da informação e à LGPD

a) Tratar os dados pessoais compartilhados com as instituições financeiras em estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas adequadas à sua proteção;

b) Limitar o compartilhamento de dados ao mínimo necessário à execução dos serviços de arrecadação, assegurando que eventuais incidentes de segurança sejam tratados e comunicados conforme as exigências legais;

c) Exigir das CONTRATADAS a observância plena das normas de proteção de dados pessoais, segurança da informação e sigilo bancário, acompanhando e fiscalizando o cumprimento dessas obrigações.

5.2.6 Deveres gerais

a) Atuar com transparência, boa-fé e cooperação mútua, promovendo ambiente institucional adequado à execução dos serviços e à continuidade do serviço público essencial prestado pelo Município;

b) Cumprir as obrigações legais e regulamentares relacionadas à gestão, fiscalização e acompanhamento de contratos administrativos;

c) Fornecer justificativas, documentos e informações sempre que demandado por auditorias internas, externas ou por órgãos de controle, assegurando rastreabilidade e conformidade dos atos administrativos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto nos arts. 11 a 15 do Decreto Municipal n.º 128, de 08 de maio de 2026, e nos arts. 117 a 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Gestor:

Nome: Luis I. Bourscheid
Cargo: Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento
E-mail: planejamento@itapiranga.sc.gov.br

Fiscal:

Nome: ANE ROHDEN
Cargo: Diretora de Tributos, Movimento Econômico e Fiscalização.
Matrícula: 11733/03
E-mail: tributos@itapiranga.sc.gov.br

Nome: ADEMIR ROHDEN
Cargo: Auditor Fiscal Tributário

Matrícula: 14715/01
E-mail: auditorfiscal@itapiranga.sc.gov.br

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

A remuneração das instituições financeiras credenciadas observará os preços/tarifas unitários mantidos neste Termo de Referência e será processada mediante empenho mensal, de acordo com o volume efetivamente arrecadado no período, na forma já praticada atualmente pelas instituições, observado o seguinte:

● mensalmente, a instituição credenciada apresentará relatório detalhado das arrecadações realizadas, para fins de conferência, atesto e liquidação;

● com base nesses documentos, o Município procederá a liquidação da despesa correspondente às tarifas do período e promoverá as retenções tributárias cabíveis;

● o empenho será realizado de forma estimativa, pelo valor anual estimado da despesa, admitidos o reforço ou a anulação parcial conforme a execução efetiva (volume arrecadado), nos termos do art. 60 da Lei nº 4.320/1964.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

A forma de seleção do fornecedor será o credenciamento, procedimento auxiliar previsto nos arts. 78, inciso I, e 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, na modalidade de contratação com seleção a critério de terceiros.

A adoção desse procedimento justifica-se porque os serviços de arrecadação bancária possuem natureza padronizada, regulamentada pelo Sistema Financeiro Nacional e operacionalizada conforme os padrões da FEBRABAN. Além disso, não é possível definir previamente qual instituição financeira será mais vantajosa, uma vez que a escolha do canal de pagamento depende da preferência do contribuinte.

O credenciamento possibilita ampliar a rede arrecadadora e facilitar o recolhimento das receitas municipais, contribuindo para maior eficiência na arrecadação e melhor atendimento aos usuários.

Por fim, considerando que as tarifas são previamente fixadas pela Administração e aceitas integralmente pelas instituições credenciadas, não há competição por preços, tornando o credenciamento o procedimento mais adequado para a presente contratação.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para a presente contratação é de R$ 40.656,00 (quarenta mil, seiscentos e cinquenta e seis reais), conforme pesquisa de preços realizada nos termos dos arts. 28 a 34 do Decreto Municipal n.º 128/2026 e do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

A pesquisa de mercado foi realizada por meio de consultas ao Diário Oficial do Município (DOM), ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e ao sistema FAROL, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), com o objetivo de identificar contratações similares, verificar a compatibilidade dos serviços e analisar os valores praticados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

Adicionalmente, foram realizadas consultas junto às instituições bancárias estabelecidas no Município, inclusive àquelas que já participaram de procedimentos licitatórios locais, bem como solicitados orçamentos diretamente às instituições potencialmente aptas à prestação dos serviços objeto do credenciamento.

Para a obtenção dos orçamentos, foram encaminhadas solicitações por correio eletrônico, acompanhadas das informações técnicas necessárias à adequada compreensão do objeto e à apresentação de propostas compatíveis com as condições pretendidas pela Administração.

A pesquisa também contemplou a análise de valores identificados em licitações e procedimentos de credenciamento realizados por outros órgãos públicos, considerando a similaridade do objeto, as condições de execução e os demais elementos relevantes para a comparação dos preços.

O valor estimado da contratação foi definido com base na média aritmética dos valores obtidos nos orçamentos recebidos e nos preços identificados em contratações públicas similares, observada a compatibilidade entre as condições pesquisadas e o objeto pretendido, de modo a proporcionar uma estimativa coerente com os valores praticados no mercado.

A metodologia adotada busca conferir transparência, rastreabilidade e consistência à estimativa, subsidiando a análise da viabilidade econômica da contratação e contribuindo para a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da publicidade, da eficiência e da economicidade, nos termos da legislação aplicável às contratações públicas.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 128/2026, que "Estabelece regras e diretrizes para a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Poder Executivo do Município de Itapiranga”.

10. TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Nos termos do art. 67, §3cº, do Decreto Municipal nº 128/2026, será não aplicado o tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte.

Considerando que a contratação será realizada por meio de credenciamento de instituições financeiras para a prestação de serviços de arrecadação de faturas de água por débito automático, não se aplicam os benefícios específicos previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

Dessa forma, o procedimento será conduzido mediante condições uniformes e critérios objetivos de habilitação, observados os requisitos legais, regulatórios, técnicos e operacionais pertinentes ao objeto, assegurando-se a

participação de todas as instituições interessadas que atendam às exigências estabelecidas no edital de credenciamento.

11. VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. Cada contrato decorrente deste credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, observados os requisitos legais de eficácia e publicidade.

11.2. Os contratos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, desde que haja previsão no edital, interesse da Administração e comprovação de que as condições e os preços permanecem vantajosos, observados os requisitos legais aplicáveis.

11.3. A prorrogação não será automática e dependerá de instrução processual que demonstre a regularidade da execução, a manutenção das condições de habilitação, a vantajosidade da continuidade da contratação e o atendimento das exigências orçamentárias pertinentes, mediante formalização tempestiva do respectivo termo aditivo.

11.4. O prazo de vigência de cada contrato será contado individualmente e não limitará o recebimento de novos pedidos de credenciamento durante a vigência do edital.

11.5. A tarifa unitária inicialmente fixada para o serviço de débito automático efetivamente realizado será de R$ 1,54 (um real e cinquenta e quatro centavos), observada a mesma tabela de preços e as mesmas condições de reajustamento para todas as instituições credenciadas.

11.6. A tarifa será reajustada mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, a partir de 24/10/2027.

11.7. Os reajustamentos subsequentes observarão o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento.

11.8. O reajustamento não ficará condicionado à prorrogação do contrato ou do edital de credenciamento e dependerá da verificação do interregno mínimo, da memória de cálculo e da formalização administrativa cabível.

11.9. A Administração manterá tabela atualizada da tarifa do credenciamento, com indicação do valor vigente, da data-base e da data de início dos efeitos financeiros de cada reajustamento, assegurada publicidade e aplicação isonômica aos contratos abrangidos pelas mesmas condições.

11.10. As instituições que ingressarem posteriormente no credenciamento ficarão sujeitas à tabela vigente e à mesma data-base de reajustamento, sem reinício da contagem do interregno em razão da data de seu ingresso e sem direito a pagamentos relativos a períodos anteriores à execução de seus serviços.

11.11. O reajustamento previsto contratualmente será formalizado por apostilamento, quando não caracterizar alteração contratual que exija termo aditivo.

11.12. Em caso de extinção ou impossibilidade definitiva de utilização do índice estabelecido, será adotado o índice que legalmente o substituir ou, inexistindo substituto legal, será formalizada a definição de outro índice na forma juridicamente cabível, mediante justificativa.

11.13. A Administração realizará avaliações periódicas da execução contratual e da compatibilidade da tarifa com os preços de mercado, com registro dos resultados no processo administrativo. Eventuais alterações que não correspondam ao reajustamento previsto deverão observar fundamento jurídico próprio, motivação, publicidade e tratamento isonômico.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício vigente (2026):

Órgão: 4 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

Unidade: 1 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

Ação: 2012 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Fazenda

Ref. 455 – Aplicações Diretas

Itapiranga(SC), 27 de outubro de 2026.

Luis Inácio Bourscheid

Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento